



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 14/06/16 *Alvina*

**PROJETO DE LEI Nº / 2016.**

**Institui o Fórum Municipal de Educação – FPPME de Pindamonhangaba**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2016**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FPPME DE PINDAMONHANGABA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1289/2016**

**Data:** 09/06/2016 - Horário: 15:57



**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba - FMEP, instância de caráter permanente, responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento do Plano de Educação do Município de Pindamonhangaba.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba - FMEP:

I - Acompanhar a execução das metas e ações previstas no Plano Municipal de Educação – PME;

II– Realizar o monitoramento contínuo e avaliações periódicas quanto à execução do PME e o cumprimento de suas metas;

III – Emitir pareceres a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

VI - Definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;

VI- Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

VII- Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação e de suas metas;

VIII- Promover a articulação das Conferências Municipais com as Conferências regionais, estaduais e federais, considerando a especificidade de cada instância;

IX. Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;

X - Avaliar, rever e propor de adequações das metas e estratégias contidas no Plano Municipal de Educação;

XI. Organizar a Conferência Municipal de Educação

XII. Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba, de caráter permanente, será constituído pelos seguintes representantes:

I – 06 (seis) titulares do Poder Público Municipal;

II – 03 (seis) titulares da Sociedade Civil (Conselhos, Sindicatos, Associações, Organizações ou Movimentos Sociais relacionados à educação);

III – 03 (três) titulares dos Usuários do Sistema de Ensino (representantes dos Alunos da Educação Básica e do Ensino Superior ou Responsáveis por Alunos);

IV- 10 (dez) titulares dos Profissionais da Educação das Redes Públicas e Privadas (docentes e equipes técnico-administrativas)

§ 1º A cada titular indicado corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

§3º Os representantes previstos no inc. I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

§4º Os representantes previstos nos incisos II serão indicados pelos conselhos, sindicatos, associações ou movimentos sociais relacionados à educação, e aqueles previstos no inc. III e IV deverão inscrever-se junto a Secretaria de Educação e Cultura nos prazos a serem divulgados por edital e serão eleitos em Assembleia convocada especialmente para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 5º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo para compor o Fórum Municipal de Educação.

§6º A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§7º Nas sessões públicas do Fórum poderão participar os demais colaboradores que demonstrarem interesse nos debates e se inscreverem para as comissões internas a serem constituídas no âmbito do colegiado.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, em atuação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2016.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 034 / 2016.**

**Institui o Fórum Municipal de Educação – FMEP de Pindamonhangaba**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Felipe Francisco César Costa**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *institui o Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba – FMEP*

O presente projeto é proposto visando instituir o Fórum Municipal de Educação no termos do §1º da Lei Municipal nº 5.786, de 23/06/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Pindamonhangaba 2015-2025 e em atendimento a exigência do Plano de Ações Articuladas.

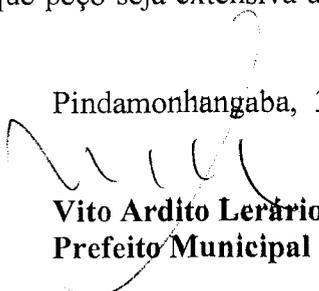
Nos termos dos arts 6º e 10 da Lei nº 5.786/2015 o Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME de Pindamonhangaba.

Cabe, ainda, ao Forum Municipal de Educação avaliar, rever e propor de adequações das metas e estratégias contidas no Anexo I da Lei nº 5.789/2015.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Processo Interno 9528/16